

Imagem

Imagem

Imagem

STITUIÇÃO

EMA

MAP

ograma Pantanal

esca

GSLAÇÃO

MS Ecológico

idade de

nservação

esca

RVIÇOS

blioteca

rmulários

ença de Pesca

nks

le Conosco

Imagem

Resolução Conjunta SEMACT/IMA-P/MS n° 001, de 25 de janeiro de 2002. (publicado no D.O.E. dia 28/01/02 e republicado no D.O.E dia 31/01/02)

Antecipa a abertura do exercício da pesca nos rios de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Cultura e Turismo e o Presidente do Instituto de Meio Ambiente Pantanal, no uso das suas atribuições legais e, considerando as disposições constantes do art. 18, § 1º, inciso I da Lei n° 1.826, de 12 de janeiro de 1998 e art. 22, incisos I e II do Decreto n° 5.646, de 28 de setembro de 1990,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica antecipada a abertura do exercício da pesca para 1º de fevereiro de 2002 prevalecendo até 28 de fevereiro de 2002, nos rios de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único – Durante o período de que trata este artigo será permitida a captura de 5 (cinco) quilos e mais 01 (um) exemplar por pescador amador, observado o tamanho mínimo estabelecido por regulamento estadual. **(alterado pela Resolução SEMACT/MS n° 002, de 31 de janeiro de 2002.)**

Art. 2º - Nos locais considerados Reservas de Recursos Pesqueiros o exercício da pesca somente poderá ser exercida a partir de 01 de março de 2002.

Parágrafo único – Consideram-se Reservas de Recursos Pesqueiros os seguintes trechos:

I – toda a bacia do rio Taquari situada a montante da ponte velha da cidade de Coxim;

II – toda a bacia do rio Miranda situada a montante da ponte velha da cidade de Miranda, acesso ao município de Bodoquena (rodovia do Calcáreo);

III – a bacia do rio Aquidauana situada a montante da ponte velha que liga as cidades de Aquidauana e Anastácio.

Art. 3º - A fiscalização, no cumprimento das disposições desta Resolução, será exercida pelo Instituto de Meio Ambiente – Pantanal e pelo Comando da Polícia Militar, através da Companhia Independente da Polícia Militar Ambiental e incidirá sobre a captura, extração, guarda, conservação, transporte, transformação, beneficiamento, industrialização e comercialização.

§ 1º - A fiscalização também ocorrerá no interior das embarcações e nos estabelecimentos comerciais não sujeitos a inspeção federal.

§ 2º - Nos estabelecimentos sujeitos a inspeção federal, a fiscalização dar-se-á:

I – nas embarcações a eles atracados;

II – no píer ou trapiche antes de adentrarem ao estabelecimento industrial ou comercial.

Art. 4º - O pescado armazenado, congelado ou resfriado, deverá ter a comprovação de origem.

Parágrafo único – O transporte e o comércio somente poderão ocorrer sobre o pescado com comprovação de origem.

Art. 5º - Em caso de qualquer ação ou omissão que importe na inobservância aos preceitos desta Resolução e, sem prejuízo das demais cominações estabelecidas pela Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aos infratores serão aplicadas às penalidades estabelecidas no Decreto Federal n° 3.179, de 21 de setembro de 1999 e Lei n° 1.826, de 12 de janeiro de 1998, prevalecendo o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

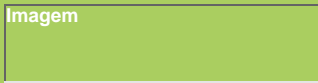
Campo Grande, 25 de janeiro de 2002.

Márcio Antônio Portocarrero

Secretário de Estado do Meio Ambiente, Cultura e Turismo

Nereu Fontes

Instituto de Meio Ambiente Pantanal



Endereço:
R. Desembargador Leão Neto do
Carmo, s/n
Quadra 03 - Setor 03 - Parque dos
Poderes
CEP:79031-902 -Fone: 0xx67 - 318-
5600

© 2003 SEMA - Unidade de
Informática
© 2003 Thiago Moser Pereira